

PORTARIA Nº 4.056/CGJ/2015

Dispõe sobre a implantação do Projeto Piloto do Sistema de Contrafé Eletrônica para as citações ou notificações realizadas nos processos que tramitam no Sistema "Processo Judicial Eletrônico - PJe".

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial";

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 185, de 18 de dezembro de 2013, que institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento";

CONSIDERANDO, ainda, que a Portaria Conjunta da Presidência nº 411, de 20 de maio de 2015, regulamenta o Sistema "Processo Judicial Eletrônico - PJe", no âmbito da justiça comum de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 54 da Portaria Conjunta da Presidência nº 411, de 2015, estabelece que, no instrumento de citação ou notificação, constará a indicação da forma de acesso ao inteiro teor da petição inicial";

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolvimento e de implantação de um sistema capaz de emitir, eletronicamente, a contrafé para as citações ou para as notificações realizadas nos processos que tramitam no Sistema PJe;

CONSIDERANDO, por fim, o que ficou consignado nos autos nº 2011/53036 - SEPAC,

RESOLVE:

Art. 1º Fica implantado, como Projeto Piloto, o Sistema de Contrafé Eletrônica, nas seguintes Varas da Comarca de Belo Horizonte, com funcionamento a partir de 30 de novembro de 2015:

I - 3ª Vara de Família;

II - 21ª Vara Cível; e

III - 4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O Sistema de Contrafé Eletrônica é destinado, exclusivamente, à emissão, em meio eletrônico, de contrafé relacionada à citação ou à notificação a ser realizada em processo que esteja tramitando no Sistema "Processo Judicial Eletrônico - PJe".

Parágrafo único. O Sistema de Contrafé Eletrônica de que trata esta Portaria gerará documento contendo instruções de acesso às peças que constituem a contrafé eletrônica, que deverá ser impresso e anexado ao mandado ou à carta de citação ou de notificação.

Art. 3º A partir da implantação do Sistema de Contrafé Eletrônica, fica vedado, por parte das respectivas secretarias de juízo, o recebimento de contrafé em meio físico, bem como a sua impressão, salvo nas hipóteses:

I - de indisponibilidade do Sistema de Contrafé Eletrônica de que trata esta Portaria; e

II - em que seja necessário o conhecimento prévio de determinados elementos e especificações, por parte do oficial de justiça, para o devido cumprimento da diligência.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2015.

(a) Desembargador ANTÔNIO SÉRVULO DOS SANTOS

Corregedor-Geral de Justiça